



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES 00000219/2026-TCE/RN

CERTIFICA-SE, nos termos da decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que estendeu, de forma mandatória, a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da Constituição Federal, conforme disciplinado no § 3º do art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE, e com base nas informações declaradas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no módulo de coleta das Emendas Parlamentares no Portal do Gestor, que se pode atestar o seguinte:

1 - TRANSPARÊNCIA

Que o Ente **CUMPRE** os requisitos mínimos de transparência dos recursos decorrentes das emendas parlamentares, estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do parágrafo único do art. 3º e incisos II e III do art. 6º da Resolução nº 034/2025-TCE.

2 - RASTREABILIDADE

Que o Ente **CUMPRE** os mecanismos que garantem a rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares, mediante o cumprimento dos padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública, conforme estabelecido no inciso IX do parágrafo único do art. 3º e inciso I do art. 6º da Resolução nº 034/2025-TCE.

Certidão emitida eletronicamente em 08/05/2026

Esta certidão é válida até 04/11/2026, estando sua eficácia condicionada à verificação de autenticidade no endereço eletrônico <https://ecertidoes.tce.rn.gov.br/#/certidao/ea05cea6-be47-40bb-969d-51c1b16595e8>, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para consulta de certidões.

A emissão da certidão está vinculada às informações declaradas pelo jurisdicionado no Portal do Gestor, especificamente no módulo de coleta de Emendas Parlamentares, as quais são submetidas à validação pelos técnicos do TCE-RN, a fim de aferir, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência e dos mecanismos de rastreabilidade.

Fica consignado, ainda, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, relativas ao exercício de 2026, somente poderá ser iniciada quando da emissão da certidão de regularidade e sua juntada ao processo de execução das emendas, demonstrando o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, conforme determinação expressa no § 5º do art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE.

Esta certidão não dispensa, nem substitui, as ações de fiscalização relativas às emendas parlamentares sobre a mesma matéria, as quais poderão ser realizadas a qualquer tempo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 034/2025-TCE e em observância às competências constitucionais desta Corte de Contas.